

Enunciado n.º 04/18 – PGM/PSP

O pedido e a concessão de reajuste nos contratos administrativos firmados pela Administração Municipal deverão observar as seguintes diretrizes:

a) O pedido de reajuste da cláusula econômico-financeira de contrato administrativo deverá ser realizado de forma expressa pelo contratado, devendo ser instruído com planilha que demonstre o impacto da variação do índice de reajuste adotado sobre a contraprestação prevista no contrato;

b) Quando da renovação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, o contratado deverá ressaltar o direito ao reajuste ou formular o pedido em conjunto com a concordância quanto à renovação (observada a forma prevista na alínea a), sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente ao período;

c) A concessão de reajuste nos contratos administrativos para realização de obras não contemplará o período entre a data do advento ao direito de reajuste e a data de apresentação do pedido formulado pelo contratado. (Ref. Parecer PGM/PSP/DPDS n.º 020/2018 – PA 2013/251.439, Parecer PGM/PSP/OGVJ n.º 051/2015 – PA 2015/042.025)